



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI n.º , DE 2024.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Apresentação: 05/02/2024 15:17:07.910 - Mesa

PL n.113/2024

Estende aos portadores de fibromialgia incapacitante os direitos previstos na Lei nº 13.146, de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A presente Lei tem o objetivo de estender os direitos previstos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, às pessoas portadoras de fibromialgia que cause impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que obstrua a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. Os direitos previstos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, são estendidos às pessoas portadoras de fibromialgia que se enquadrem em seu art. 2º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma doença crônica caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, distúrbios de sono e humor, como ansiedade e depressão, além de dificuldades de concentração e memória. Esses sintomas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248397019000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte



* C D 2 4 8 3 9 7 0 1 9 0 0 0 LexEdit*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

podem comprometer significativamente a qualidade de vida do paciente, muitas vezes impedindo o desempenho normal de atividades diárias.

Essa doença é uma das principais causas de dor crônica no Brasil. Isso implica uma carga significativa para o sistema de saúde, tanto em termos de tratamento contínuo quanto na necessidade de suporte a longo prazo para os pacientes.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia essa patologia afeta cerca de 5% da população brasileira, cerca de 11 milhões de pessoas, sendo um problema de saúde significativo no país. Esse dado ressalta a relevância de políticas públicas direcionadas para essa condição.¹

Estudos apontam que 90% dos casos diagnosticados de fibromialgia ocorrem em mulheres, principalmente na faixa etária de 25 a 50 anos. Isso sugere uma dimensão de gênero importante na doença, que deve ser considerada nas políticas de saúde e bem-estar.

Em casos severos, a fibromialgia pode levar a limitações ou incapacidades funcionais comparáveis às enfrentadas por pessoas com deficiências físicas. Isso inclui desafios na realização de atividades cotidianas e na participação social.

O diagnóstico da enfermidade é complexo e pode levar anos para ser confirmado. Isso enfatiza a necessidade de uma maior atenção e recursos para facilitar o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz.

Atualmente, não existe cura para a fibromialgia. O tratamento envolve principalmente o manejo dos sintomas, o que reforça a importância de reconhecer a doença como uma deficiência física, garantindo assim o acesso a tratamentos e suportes adequados.

O art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, prevê que se considera pessoa com deficiência aquela que tem *impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais*

¹ <https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/fibromialgia-definicao-sintomas-e-porque-acontece/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O enquadramento da fibromialgia incapacitante na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência é um passo importante para promover a igualdade e a inclusão social. Isso garantirá que as pessoas afetadas pela forma incapacitante da doença recebam suporte legal adequado e tenham seus direitos assegurados, melhorando sua qualidade de vida.

Nosso Projeto de Lei está alinhado às diretrizes internacionais de saúde que buscam uma compreensão mais abrangente das condições crônicas e de seu impacto na capacidade funcional dos indivíduos.

Por tudo isso, entendemos ser essencial uma legislação específica que reconheça a fibromialgia incapacitante como deficiência física, promovendo assim a inclusão e o suporte adequado para os afetados pela doença.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2024.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248397019000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte



* C D 2 4 8 3 9 7 0 1 9 0 0 0 * LexEdit